



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 001/2023,
da Mesa Diretiva, que dispõe sobre a
recomposição das perdas decorrentes da
variação inflacionária aos vencimentos dos
Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da
Câmara Municipal de Medianeira, Estado do
Paraná.

RELATORIA: Vereadora Delcir Berta Aléssio.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei do Legislativo n.º 001/2023**, de autoria da Mesa Diretiva, que trata da recomposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria verifica-se estar em harmonia com a Constituição Federal de 1988, em seu sentido formal e material, estando preservadas as disposições legais aplicáveis.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

A revisão geral, enquanto reposição inflacionária, tem previsão constitucional no

LB.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 37

.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2023.


DELCIR BERTA ALESSIO

Relatora



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 001/2023, da Mesa Diretiva, que dispõe sobre a recomposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.

RELATORIA: Vereadora Delcir Berta Aléssio.

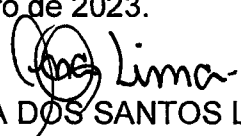
PARECER N.º 003/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Douglas Rodrigo Gerviack: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 2023.


ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente


DOUGLAS RODRIGO GERVIACK

Membro